



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO N.º 011/2012, DE SERVIÇOS VISANDO O ATENDIMENTO ÀS ORIENTAÇÕES DADAS PELA RESOLUÇÃO CFC N.º 1.137, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008 QUE APROVOU A NBC T 16.10, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO E A EMPRESA GMC- CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., DECORRENTE DO CONVITE N.º 008/2012, EDITAL N.º 008/2012 E PROCESSO N.º 011/2012.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de bens e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 50.528.983/0001-01, com sede na Rua Virgílio Martins de Oliveira, n.º 55- Centro, Francisco Morato-SP, neste ato representada pelo Sr. Presidente Hélio Gomes da Silva, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20.465.476-2 e do CPF/MF n.º 085.836.828-52 de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado à empresa **GMC- CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 12.295.555/0001-97, com sede na Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves, 2.617-Sala 09- Serpa- Caieiras- SP, neste ato representada pelo Guilherme Gizzi Junior, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA têm entre si e contratado o que segue:

## 1 – OBJETO

1.1– Constitui objeto do presente instrumento de contrato, contratação de empresa para a prestação de serviços visando o atendimento às orientações dadas pela Resolução CFC n.º 1.137, de 21 de novembro de 2008 que aprovou a NBC T 16.10, visando a Avaliação e Mensuração dos Ativos e Passivos, com catalogação digital e etiquetagem com número de tombamento e código de barras, dos bens do ativo imobilizado da CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, compreendendo todos bens móveis, estabelecendo procedimentos, métodos e um roteiro a ser seguido por este departamento, com a determinação de forma criteriosa de valores monetários confiáveis em moeda corrente dos bens do ativo imobilizado, necessários para a aplicação da Resolução CFC n.º 1.136, de 21 de novembro de 2008 que aprovou a NBC T 16.9 (depreciação, amortização e exaustão) ambas em vigor com aplicação obrigatória para os fatos ocorridos.

1.2– A proposta de preços apresentada nos autos do Convite n.º 008/2012, integra o presente instrumento como se nele houvesse sido integralmente transcrita, bem como o anexo I do edital.

## 2– DO PRAZO

2.1– A contratada obriga-se a entregar os serviços contratados na cláusula 1, conforme solicitação da Câmara Municipal até 60 dias da assinatura deste contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

*Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro*

*C.N.P.J. 50.528.983/0001-01*

*Telefone/Fax: 4489-8888*

*Luiz 94*  
*cy*

### **3- DO PREÇO**

3.1- O preço certo e ajustado dos itens da contratada é de R\$ 14.800,00 (quatorze mil, e oitocentos reais), de acordo com as notas fiscais emitidas, conforme solicitação da Câmara Municipal

### **4- DO PAGAMENTO**

4.1- O pagamento será efetivado diretamente à Contratada ou a quem a represente, na Tesouraria da Câmara Municipal, e após o recebimento do objeto do presente contrato, e de acordo com o prazo estipulado na proposta.

### **5- DA DOTAÇÃO**

5.1- A despesa decorrente da presente contratação será coberta pela seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.2.001- 3390.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

5.2- A nota de empenho, quando de sua expedição, deverá ser retirada na Tesouraria da Câmara Municipal.

### **6- DA VIGÊNCIA**

6.1- Este Instrumento Particular de Contrato considera-se em vigor até 60 dias da data de sua assinatura, findando-se a contratação com a entrega do objeto licitado.

### **7- DAS PENALIDADES**

7.1.- A não assinatura do termo de contrato no prazo estabelecido caracteriza descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-o a imposição de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global atualizado de sua proposta, além da suspensão temporária do direito de licitar com este Órgão, bem como o impedimento de com ela contratar pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

7.2 - O não cumprimento da proposta como um todo, principalmente quanto aos prazos de implantação dos sistemas, treinamento de pessoal e conversão de arquivos, sem que haja justo motivo apresentado por escrito pelo adjudicatário e aceito pela Contratante, ensejará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, e a inexecução parcial do contrato a Administração poderá impor multas de até 20 % (vinte por cento) sobre a obrigação não cumprida, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

7.3 - Após a assinatura do contrato será concedido um prazo máximo de até 5 (cinco) dias para o início dos serviços objeto deste certame, sob pena de ser chamado licitante classificado em segundo lugar.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*





## CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

C.N.P.J. 50.528.983/0001-01

Telefone/Fax: 4489-8888

96  
84

7.4 -O atraso injustificado no fornecimento do objeto ensejará a multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso até o máximo de 30 (trinta) dias.

7.5 - A licitante que não cumprir com as obrigações assumidas em sua proposta ou contrato, e por conseguinte tornar-se inadimplente, ficará sujeita as sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

### 8- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1- Este instrumento de contrato administrativo regula-se pelas suas próprias cláusulas e condições, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, vincula-se ao Convite nº 008/2012, e sujeita-se às normas de direito público, aplicando-se-lhe somente supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

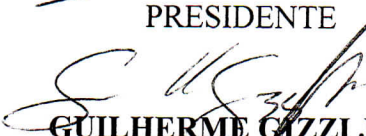
8.2- A contratada será a única responsável pela entrega do objeto licitado de acordo com a "PROPOSTA DE PREÇOS" apresentada.

8.3 - A Câmara Municipal de Francisco Morato poderá, unilateralmente, desde que por motivo de interesse público relevante ou conveniência administrativa, sempre devidamente justificada, rescindir o contrato, mediante comunicação com prazo de 10 (dez) dias, sem que tal fato gere qualquer direito ao contrato, ressalvadas as hipóteses contempladas no artigo 59, parágrafo único e 65, parágrafo 4º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas leis posteriores.

8.4 - Fica eleito o Foro Distrital de Francisco Morato- SP – para dirimir toda e qualquer questão oriunda desta licitação, desprezando-se outro por mais privilegiado que seja.

Francisco Morato, 19 de setembro de 2012.

  
**HÉLIO GOMES DA SILVA**  
PRESIDENTE

  
**GUILHERME GIZZI JUNIOR**  
Rg. 34.019.545-9-ssp/sp

TESTEMUNHAS:

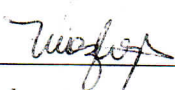
1-)

RG N.º

  
2103408

2-)

RG N.º



17650905-7